

Repercussão Geral
em Pauta

Edição n. 393
6 a 13 de outubro de 2026

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MÉRITO DA REPERCUSSÃO

JULGAMENTOS

TEMA: 843	**PROCESSO:** RE 835.818	**RED. ACÓRD.:** Min. Edson Fachin 

Título: Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "Surge incompatível, com a Constituição Federal, a inclusão, na base de cálculo da Cofins e da contribuição ao PIS, de créditos presumidos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS."

Agenda 2030 da ONU:



ACÓRDÃOS PUBLICADOS

TEMA: 1.478	**PROCESSO:** RE 1.576.462	**RELATOR:** Min. Edson Fachin (Presidente) 

INTEIRO TEOR

Título: Implementação do reajuste de vencimentos dos servidores do Grupo de Atividades de Educação Básica do Estado de Minas Gerais, com fundamento na Lei 22.062/2016 do Estado de Minas Gerais.

O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à implementação do reajuste de vencimentos dos servidores do Grupo de Atividades de Educação Básica do Estado de Minas Gerais, com fundamento na Lei 22.062/2016 do Estado de Minas Gerais."

TEMA: 1.479	**PROCESSO:** RE 1.577.069	**RELATOR:** Min. Edson Fachin (Presidente) 

INTEIRO TEOR

Título: Composição da base de cálculo da contribuição facultativa para o custeio da assistência à saúde na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos.

O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa ao valor da contribuição facultativa instituída pelo Poder Público para o custeio de serviços de assistência à saúde ao servidor público, inclusive quanto à incidência, ou não, de percentual de desconto sobre a remuneração de um ou dois cargos públicos licitamente acumuláveis."

TEMA: 1.480	**PROCESSO:** RE 1.586.626	**RELATOR:** Min. Edson Fachin (Presidente) 

INTEIRO TEOR

Título: Suspensão do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública durante o cumprimento de obrigação de fazer imposta na mesma sentença.

O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos de ausência da repercussão geral, a controvérsia sobre a suspensão do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública durante o cumprimento da obrigação implantar parcela remuneratória."

TEMA: 1.482	**PROCESSO:** ARE 1.570.444	**RELATOR:** Min. Edson Fachin (Presidente) 

INTEIRO TEOR

Título: Enquadramento dos honorários advocatícios sucumbenciais na exceção à impenhorabilidade de verbas remuneratórias e de valores depositados em caderneta de poupança para pagamento de prestação alimentícia.

O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos de ausência da repercussão geral, a controvérsia sobre o enquadramento da verba honorária sucumbencial na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia)."

TEMA: 1.483	**PROCESSO:** RE 1.616.922 RE 1.616.090	**RELATOR:** Min. Edson Fachin (Presidente) 

INTEIRO TEOR

Título: Redução dos prazos de validade do Certificado de Registro (CR) e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) pelo Decreto nº 11.615/2023.

O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "É constitucional a redução dos prazos de validade do Certificado de Registro (CR) e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) prevista no Decreto nº 11.615/2023, aplicável também aos certificados expedidos sob a égide da disciplina regulamentar anterior, observadas as regras de transição pertinentes."

Agenda 2030 da ONU:



TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

TEMA: 516	PROCESSO: RE 597.315	RELATOR: Min. Luís Roberto Barroso

Título: Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS.

O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho."

Agenda 2030 da ONU:



TEMA: 1.473	**PROCESSO:** ARE 1.563.128	**RELATOR:** Min. Edson Fachin (Presidente) 

Título: Fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente.

O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos de ausência da repercussão geral, a controvérsia sobre a possibilidade de fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente."

PROCEDIMENTOS DE ADMISSIBILIDADE

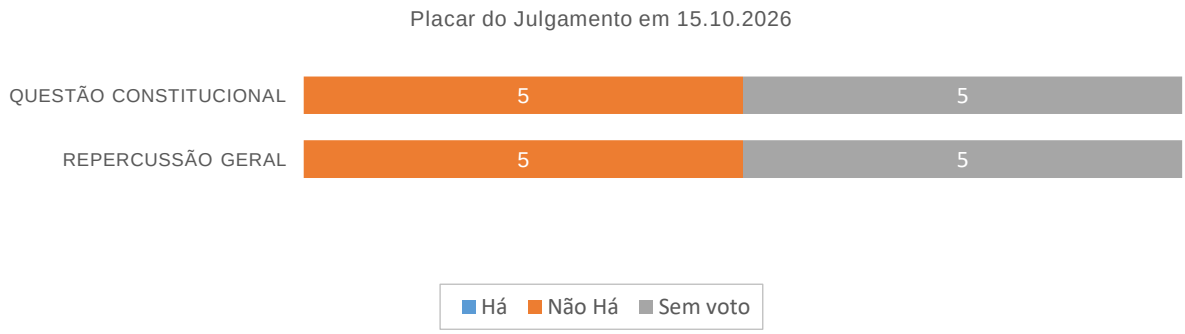
TEMAS EM JULGAMENTO

TEMA: 1.490 | **PROCESSOS**: RE 1.620.936 | **RELATOR:** Min. Edson Fachin (Presidente)



MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Placar do julgamento



Título: Concessão da Gratificação de Movimentação (GMOV) a servidores públicos residentes fora do Distrito Federal e cancelamento administrativo da vantagem.

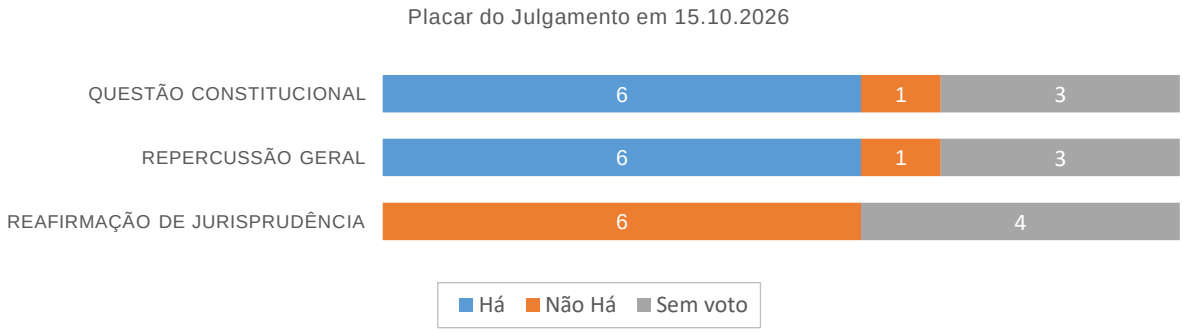
Data prevista para o fim do julgamento: 19.10.2026

TEMA: 1.491 | **PROCESSOS:** RE 1.612.904 | **RELATOR:** Min. Gilmar Mendes



MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Placar do julgamento



Título: Legitimidade da União e dos entes subnacionais para figurar no polo passivo de ações nas quais entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, em caráter complementar ao SUS, pleiteiam o reajuste da Tabela SUS, mediante sua equiparação aos valores da TUNEP/IVR. **(Provisório)**

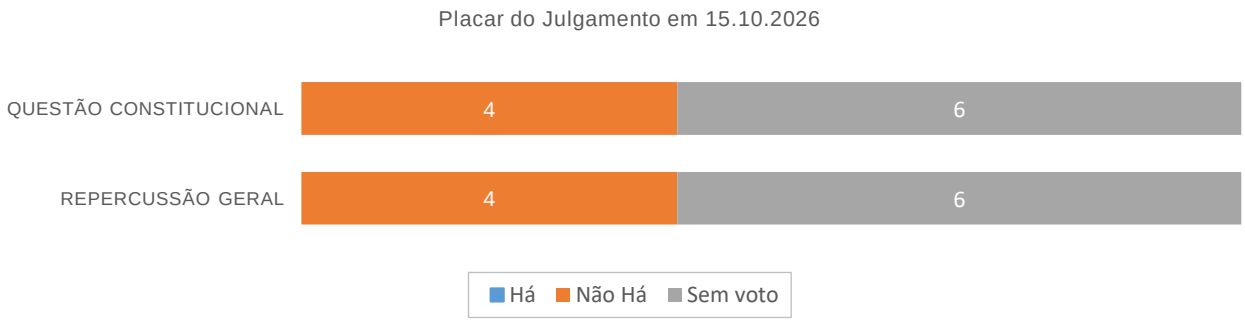
Data prevista para o fim do julgamento: 19.10.2026

TEMA: 1.492 **PROCESSOS:** RE 1.626.168 **RELATOR:** Min. Edson Fachin (Presidente)



MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Placar do julgamento



Título: Inclusão do auxílio-refeição na base de cálculo das férias e do terço constitucional de servidores públicos estaduais.

Data prevista para o fim do julgamento: 19.10.2026

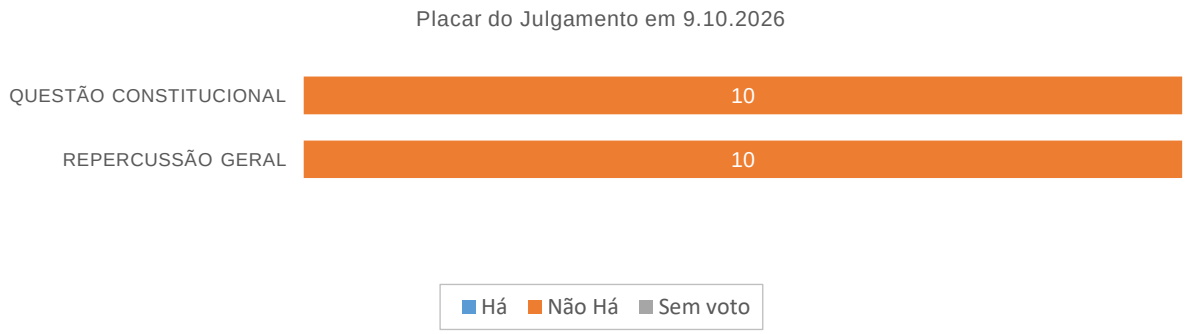
TEMAS FINALIZADOS

TEMA: 1.488 **PROCESSOS**: RE 1.617.212 **RELATOR:** Min. Edson Fachin (Presidente)



MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Placar do julgamento



Título: Ônus da prova quanto à impossibilidade de controle da jornada de empregado em trabalho externo.

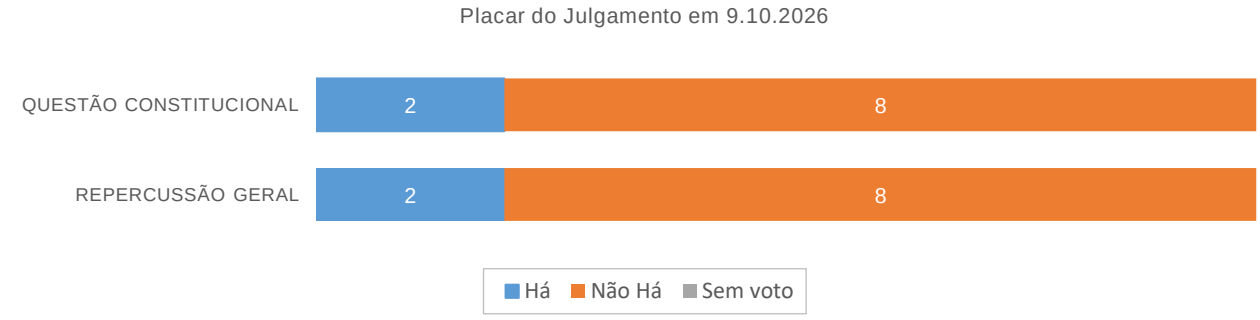
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

TEMA: 1.489 **PROCESSOS:** ARE 1.621.292 **RELATOR:** Min. Edson Fachin (Presidente)



MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Placar do julgamento



Título: Fixação do termo inicial da contagem e dos efeitos financeiros da progressão e da promoção funcional dos servidores do INSS em data distinta do ingresso na carreira.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencidos os Ministros Cristiano Zanin e Gilmar Mendes.

DEMAIS QUESTÕES

NOTÍCIAS DA REPERCUSSÃO GERAL

13/10/2026

- **STF vai decidir se agentes de saúde e endemias podem ser efetivados no serviço público**

Corte reconheceu repercussão geral da controvérsia sobre profissionais que já exerciam as funções antes da Emenda Constitucional 51/2006

9/10/2026

- **STF reafirma aplicação de novos prazos a registros de armas expedidos antes de decreto de 2023**

Por unanimidade, Corte entendeu que prazo de validade faz parte do regime de controle de armas e pode alcançar certificados já emitidos

8/10/2026

- **STF avança em julgamento sobre inclusão de expurgos inflacionários na correção de depósitos judiciais**

Quatro ministros votaram pela correção conforme os índices dos planos econômicos da época, divergindo do relator

- **STF vai decidir se aposentadoria especial para agentes de saúde depende de regulamentação**

Controvérsia teve repercussão geral reconhecida; data do julgamento de mérito ainda será definida

7/10/2026

- **STF exclui créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS**

Maioria do Plenário entendeu que os créditos não representam receita ou riqueza própria da empresa

6/10/2026

- **STF afasta ICMS sobre subvenção de energia elétrica para consumidores de baixa renda**

Tese de repercussão geral considera que valores repassados pela União às concessionárias não integram a base de cálculo do imposto

PAUTAS DO PLENÁRIO

PLENÁRIO PRESENCIAL

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

PREVISTOS PARA 14.10.2026

TEMA: 1.016 **PROCESSOS:** RE 1.141.156 **RELATOR:** Min. Edson Fachin 

Título: Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente.

Agenda 2030 da ONU:



PREVISTOS PARA 15.10.2026

TEMA: 106 **PROCESSOS:** RE 590.880 **RELATORA:** Min. Ellen Gracie

Título: a) Competência para, após o advento da Lei nº 8.112/90, julgar os efeitos de decisão anteriormente proferida pela Justiça do Trabalho. b) Extensão do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC do mês de março de 1990 (Plano Collor), concedido pela Justiça Federal em decisão transitada em julgado, a outros servidores. a) Competência para, após o advento da Lei nº 8.112/90, julgar os efeitos de decisão anteriormente proferida pela Justiça do Trabalho. b) Extensão do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC do mês de março de 1990 (Plano Collor), concedido pela Justiça Federal em decisão transitada em julgado, a outros servidores.

Agenda 2030 da ONU:



SESSÕES VIRTUAIS DO PLENÁRIO

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 9.10.2026 A 19.10.2026

TEMA: 1.348 **PROCESSOS:** RE 1.495.108 **RELATOR:** Min. Edson Fachin 

Título: Alcance da imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição, para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social, quando a atividade preponderante da empresa é compra e venda ou locação de bens imóveis.

Agenda 2030 da ONU:

